



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 02 de maio de 2023
Edição n. 003/2023 – 1º/05/2023 a 31/05/2023

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 102, 103 e 104 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1193** – Paradigmas REsp 2.030.253/SC, 2.029.970/SC, 2.029.972/RS, 2.031.023/RS e 2.058.331/RS

Questão submetida a julgamento: **“Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.”**

Informamos, ainda, que a Primeira Seção determinou a suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Data da afetação: 02/05/2023.

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- **TEMA 1198** – Paradigma REsp 2021665/MS

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões**

deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários."

Informamos, ainda, que a Segunda Seção determinou a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

Data da afetação: 09/05/2023.

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1192** – Paradigma REsp 1960300/GO

Questão submetida a julgamento: **"Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal."**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 03/05/2023

- **TEMA 1194** – Paradigma REsp 2001973/RS

Questão submetida a julgamento: **"Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 24/04/2023

- **TEMA 1197** – Paradigmas REsps 2026129/MS, 2027794/MS e 2029515/MS

Questão submetida a julgamento: **"Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem."**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 08/05/2023

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1195** – Paradigma REsp 2011706/MG

Questão submetida a julgamento: **"A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período."**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 03/05/2023

- **TEMA 1196** – Paradigmas REsps 2.012.101/MG, 2.012.112/MG e 2.016.358/MG

Questão submetida a julgamento: **“Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).”**

Informamos, ainda, que a Terceira Seção decidiu pela não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Data da afetação: 03/05/2023

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- **TEMA 1164** – Paradigmas REsps 1995437/CE e 2004478/SP

Tese firmada: **“Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.”**

Data da publicação do acórdão: 12/05/2023

- **TEMA 1142** – Paradigmas REsps 1951346/SP, 1952093/SP, 1954050/SP, 1956006/SP e 1957161/SP

Tese firmada: **“a) a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio).”**

Data da publicação do acórdão: 19/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL - STF

[Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 246, 247, 248, 249 e 250 em anexo.](#)

DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL

- **TEMA 843** – Paradigma RE 835818

Título: **Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.**

Determinação de Suspensão Nacional: **“De todo modo, por prudência judicial e ex officio, julgo oportuno determinar a suspensão de tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC. Por precisão, precaução e zelo argumentativo, é importante explicitar que referida ordem judicial cinge-se à seguinte questão, tal como enunciada pelo meu antecessor, o eminente Ministro Marco Aurélio: “possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.”**”

Data de publicação do acórdão: 27/04/2023

- **TEMA 1232** – Paradigma RE 1387795

Título: **Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.**

Determinação de Suspensão Nacional: **“(…) determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.”**

Data de publicação do acórdão: 27/04/2023

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO PENAL

- **TEMA 150** – Paradigma RE 593818-ED

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, tão somente para corrigir omissão, e fazer constar no Tema 150 da repercussão geral, a fixação da tese nos seguintes moldes: **“Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.”**

Data de publicação do acórdão: 05/05/2023

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 847** – Paradigma RE 887671

Tese firmada: **“Ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas decisão judicial que determine a lotação de defensor público em localidade desamparada, em desacordo com os critérios previamente definidos pela própria instituição, desde que observados os critérios do art. 98, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.”**

Data de publicação do acórdão: 05/05/2023

- **TEMA 732** – Paradigma RE 647885-ED

Decisão: **“O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para que a ementa do julgado seja devidamente corrigida, para constar a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, apenas sendo atingida a parte em que faz remissão Página 3 de 8 ao art.**

34, XXIII, do referido instrumento normativo (que dispõe sobre a sanção disciplinar de inadimplência de contribuições, multas e preços de serviços devidos à entidade)."

Data de publicação do acórdão: 12/05/2023

- **TEMA 1032** – Paradigma RE 1177699

Tese firmada: **"O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada".**

Data de publicação do acórdão: 05/05/2023

- **TEMA 1128** – Paradigma RE 1232885

Tese firmada: **"É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal."**

Data de publicação do acórdão: 02/05/2023

- **TEMA 1056** – Paradigma RE 1210727

Tese firmada: **"É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos."**

Data de publicação do acórdão: 17/05/2023

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 281** – Paradigma RE 611601

Tese firmada: **"É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários."**

Data de publicação do acórdão: 24/04/2023

- **TEMA 801** – Paradigma RE 816830

Tese firmada: **"É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01."**

Data de publicação do acórdão: 24/04/2023

- **TEMA 881** – Paradigma RE 949297

Tese firmada: **"1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a**

irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."

Data de publicação do acórdão: 02/05/2023

- **TEMA 885** – Paradigma RE 955227

Tese firmada: **"1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."**

Data de publicação do acórdão: 02/05/2023

- **TEMA 827** – Paradigma RE 912888-ED

Decisão: **"O Tribunal, por maioria, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento, para modular os efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, de modo que o ICMS incida sobre a "assinatura básica mensal sem franquia" a partir da data da publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016."**

Data de publicação do acórdão: 18/05/2023

- **TEMA 736** – Paradigma RE 796939

Decisão: **"É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária."**

Data de publicação do acórdão: 23/05/2023

- DIREITO PENAL

- **TEMA 477** – Paradigma RE 1116485

Tese firmada: **"1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. 2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal."**

Data de publicação do acórdão: 24/04/2023

TEMAS JULGADOS

- DIREITO DO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 474** – Paradigma RE 614873

Julgado mérito de tema de repercussão geral sem fixação de tese: **O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 474 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior.**

Data de publicação da Ata de Julgamento: 04/05/2023

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 281** – Paradigma RE 611601

Tese firmada: “É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.”

Trânsito em julgado em: 03/05/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 1247** – Paradigma RE 1390517

Tese firmada: “As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.”

Trânsito em julgado em: 13/05/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 179** – Paradigma RE 587108

Tese firmada: “Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo.”

Trânsito em julgado em: 20/05/2023

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1249** – Paradigma ARE 1371600

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Trânsito em julgado em: 10/05/2023

- DIREITO TRABALHISTA

- **Trânsito em julgado no TEMA 1046** – Paradigma ARE 1121633

Tese firmada: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.”

Trânsito em julgado em: 09/05/2023

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1246** – Paradigma RE 1418846

Tese firmada: **“O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).”**

Trânsito em julgado em: 04/05/2023

- **Trânsito em julgado no TEMA 150 – Paradigma RE 593818**

Tese firmada: **“Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.”**

Trânsito em julgado em: 28/05/2023